



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 90

COMUNICAÇÃO DE DADOS COM INTERNET ATRAVÉS DA TECNOLOGIA 4G/3G

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação do serviço de comunicação de dados 4G/3G, através da disponibilização de 18 (dezoito) linhas de comunicação nessa modalidade, a serem utilizadas no município de Teresina-PI e demais municípios do Estado do Piauí em que a contratada possua disponibilidade do serviço.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Proporcionar apoio logístico à execução dos trabalhos referentes ao recadastramento biométrico, aos atendimentos descentralizados realizados pelos cartórios eleitorais no município de Teresina-PI, como também, servir como mecanismo de contingência para acesso à Internet, nos casos onde a comunicação via TSE é interrompida.

A tecnologia 4G/3G é usada pelas operadoras de telefonia para fornecimento de internet banda larga para dispositivos móveis aos seus usuários. Assim, poderia ser utilizada como link de contingência para postos de biometria; e, no dia do pleito eleitoral, para transmissão de boletins de urna.

3 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Trata-se da prestação do serviço de comunicação de dados 4G/3G, através da disponibilização de **18 (dezoito) linhas** de comunicação nessa modalidade, com fornecimento de modems em regime de comodato, a serem utilizadas no município de Teresina-PI e demais municípios do Estado do Piauí em que a contratada possua disponibilidade do serviço, com velocidade de transmissão não inferior a 1Mbps e a franquia de download de dados não inferior a 10 GB/mês cada uma.

3.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1.1 - Requisitos gerais

- a) Equipamentos e acessórios necessários à execução do serviço devem ser fornecidos pela contratada;
- b) A contratada deve disponibilizar meios de aferir a velocidade. Na impossibilidade desse aferimento, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir a velocidade;
- c) Os serviços devem operar na modalidade 24 x 7, 24 horas por dia 7 dias da semana.

3.1.2 - Instalação, configuração e testes de aceitação.

- a) Serão avaliados nos testes de aceitação a velocidade up/down, o acesso à rede da Justiça Eleitoral e perda de pacotes;
- b) Os agentes fiscalizadores, sob auxílio do apoio especializado do Tribunal, emitirá relatório de

aceite técnico definitivo da entrega do serviço no prazo de até 5 dias úteis, contabilizados a partir da entrega dos serviços;

c) A instalação ocorrerá sob responsabilidade da CONTRATADA em cada local designado.

3.1.3 - Garantia, suporte e manutenção

Caberá à contratada:

a) Efetuar o reparo em qualquer item envolvido no processo de instalação de forma a colaborar na solução para o problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

b) Em caso de defeitos nos equipamentos, providenciar a imediata substituição por um igual ou superior;

c) Restabelecer todos os serviços do objeto desse termo no prazo máximo de 3hs após a comunicação do problema;

d) Disponibilizar em tempo integral meios de comunicação (telefone fixo, telefone celular, 0800, e-mail, etc.), que permitam ao CONTRATANTE contatar com a CONTRATADA a qualquer momento, mantendo plantão de atendimento durante 24 horas;

e) Disponibilizar controle de registros de ocorrências, por meio de protocolo único, sendo que o solicitante deve ser notificado, por *e-mail*, da abertura/fechamento da ocorrência;

f) Possuir equipamentos sobressalentes em quantidades suficientes para atender às substituições necessárias;

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) meses, a contar a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-PI, consoante o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

Em caso de prorrogação do contrato, todos os aparelhos fornecidos em comodato, serão substituídos por novos aparelhos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do termo aditivo de renovação.

Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as data-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.

De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto do contrato deverão ser comunicados e requeridos por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação da CONTRATANTE, podendo, caso aprovado, ser objeto de aditivo ou apostila ao contrato. A CONTRATADA não estará excluída dessa obrigação se a majoração for autorizada pelo poder concedente através de publicação em órgão da imprensa oficial.

No cálculo do preço a ser pago pelo CONTRATANTE incluir-se-á, ainda, os tributos, contribuições sociais e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor dos serviços, de acordo com o estabelecido na legislação tributária federal, estadual e municipal.

5 - DOS DESCONTOS

Serão igualmente estendidas ao CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL determine;

A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE todos os descontos que porventura sejam disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares, sempre que esses forem mais vantajosos que os valores contratados.

6 - DA GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

A contratada autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando a imediata correção de eventuais irregularidades que venham a surgir;

b) Comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias à realização do objeto do presente Termo;

c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 dias da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Termo de Referência, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

a) A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;

b) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços nos locais informados, tais como modems e outros que se façam necessários.

c) Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

e) Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública;

f) Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;

g) Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;

h) Providenciar no prazo máximo de 3hs, após comunicação do fiscal, correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;

i) Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida por servidor designado para tal fim através de portaria a ser elaborada pela Seção de Comunicações do TRE-PI.

10 - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetivado em até 10 dias após a protocolização da Nota Fiscal no Protocolo Geral do TRE-PI e certificação da prestação dos serviços pelo fiscal;

b) Para cada linha 4G/3G será descontado o tempo de indisponibilidade, sendo considerado como unidade básica para desconto o valor de 1 hora de serviço;

c) O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas;

d) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditória, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

b) No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. Multa: 5% (cinco por cento) do valor do serviço agendado e não entregue, por dia de atraso;

III. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV retrocitados, bem como a rescisão contratual, serão publicados no Diário Oficial da União.

d) No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos

pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

e) De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

f) Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

12 - DO ORÇAMENTO:

A proponente contratada encaminhará à contratante proposta de preços para o serviço, conforme Anexo I do presente Termo, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);

b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;

c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço;

b) Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SECOM – Seção de Comunicação deste Tribunal, através do tel. (86) 2107-9817, em dias úteis, no horário das 7h00 às 14h00.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2022.

Equipe de Planejamento da Contratação

Rosemberg Maia Gomes

Integrante Demandante

Aciel Sousa Mendes

Integrante Técnico

Euchardes de Castro Costa

Integrante Administrativo

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nome da empresa/pessoa física: _____ CNPJ - CPF

Endereço: _____

Local – CEP _____

Telefone: _____

mail: _____

E-

Serviços de acesso à internet através da tecnologia 4G/3G				
Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Linhas 4G/3G com fornecimento de modem em regime comodato	9			
Linhas 4G/3G sem fornecimento de modem	8			
Valor Global Anual (R\$)				

- Validade da Proposta: 60 dias
- Declaramos que estão inclusos na proposta todos os tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

(Local e data)

(Nome e Assinatura do responsável)



Documento assinado eletronicamente por **Euchardes de Castro Costa**, **Técnico Judiciário**, em 03/08/2022, às 12:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemberg Maia Gomes**, **Coordenador de Desenvolvimento e Infraestrutura**, em 03/08/2022, às 12:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aciel Sousa Mendes**, **Técnico Judiciário**, em 03/08/2022, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1598533** e o código CRC **3C0B60B0**.